



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 36/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme aprovação em reunião realizada no dia 28 de outubro 2020, resolve:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) para financiamento da campanha do FMDCA/GEPAC.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com recursos do FMDCA/GEPAC.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 28 de outubro de 2020.

**CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA**



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 192/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

MARCIEL BELASCO ITO

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 99 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1216.193.1

Auto N.º: 2.684/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 189,00 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

SERGIU DOBRIOGLO

RUA DOMINGOS PARDO, 62 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1217.51.1

Auto N.º: 2.675/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 204,75 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

ANA LUCIA GUARDA GIANFELICE

RUA DOMINGOS PARDO, 68 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1217.57.1

Auto N.º: 2.674/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 204,75 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

SINESIO SILGUEIRO

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 217 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1316.210.1

Auto N.º: 2.682/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 190,04 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

LELIA VALCAZARA CAMARGO

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 179 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1316.246.1

Auto N.º: 2.683/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 378,00 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

OLIMPIO PAES DA SILVA

RUA VICTÓRIO ANDREASI NETO, 139 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1317.258.1

Auto N.º: 2.677/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 378,00 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

CELIA BARTHA IARTELLI

RUA VICTÓRIO ANDREASI NETO, 288 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1518.115.1

Auto N.º: 2.678/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 751,74 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

MGP PAR - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 315 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1518.174.1

Auto N.º: 2.680/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 409,50 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

GEOVANI SEIJI NAKAHARA

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 268 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1618.28.1

Auto N.º: 2.681/2.020

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

PLANTEC - EMP IMOBILIARIOS S/C LTDA

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 324 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1618.91.1

Auto N.º: 2.679/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 498,59 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

ANA CRISTINA CALDATTO

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 575 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.918.34.1

Auto N.º: 2.676/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 384,71 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

SAT ENGENHARIA COMERCIO LTDA

RUA APPARECIDA CARVALHAES RAYMUNDO, 48 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref.Cadastral: 26.1.1.3006.294.1

Auto N.º: 2.690/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 315,00 UFM

Dt. Notif.: 01/10/2020

DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

RUA JOSÉ JACINTO DE MEDEIROS, 92 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref.Cadastral: 26.1.5.1502.133.1

Auto N.º: 2.685/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 540,00 UFM

Dt. Notif.: 02/10/2020

PAULO ROBERTO BORGES

RUA ANTÔNIO PEREIRA (CATANDUVA), 187 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref.Cadastral: 26.1.5.1502.236.1

Auto N.º: 2.687/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 631,61 UFM

Dt. Notif.: 02/10/2020

LUCIANA PELOSO TOSTA

RUA JOSÉ JACINTO DE MEDEIROS, 32 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref.Cadastral: 26.1.5.1502.73.1

Auto N.º: 2.686/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 540,00 UFM

Dt. Notif.: 02/10/2020

ALTAIR MARIKO ARAKAMI

RUA ANTÔNIO PEREIRA (CATANDUVA), 343 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref.Cadastral: 26.1.5.1702.224.1

Auto N.º: 2.689/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 631,61 UFM

Dt. Notif.: 02/10/2020



CESAR EDUARDO CAVANI GARANHANI

RUA ANTÔNIO PEREIRA (CATANDUVA), 331 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref.Cadastral: 26.1.5.1702.236.1

Auto N.º: 2.688/2.020

Valor da Multa: 631,61 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 02/10/2020

ADRIANA FLORINDO ALBERTONI

RUA JÚLIO CORTE, 100 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref.Cadastral: 26.3.1.101.133.1

Auto N.º: 2.672/2.020

Valor da Multa: 278,15 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 21/09/2020

MATHEUS DE LIMA DA SILVA

RUA LUIZ ALESSI, 431 - JARDIM DAS HORTÊNSIAS

Ref.Cadastral: 26.3.1.2.10.1

Auto N.º: 2.671/2.020

Valor da Multa: 100,00 UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Dt. Notif.: 22/09/2020

ANTONIA APARECIDA MARTINS MONTINI

RUA IVONE TERRA FURLANETTO, 159 - JARDIM DAS HORTÊNSIAS

Ref.Cadastral: 26.3.1.2.106.1

Auto N.º: 2.670/2.020

Valor da Multa: 383,43 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 22/09/2020

SUELI BARBETA MARTINS

RUA JOSÉ DE MORAES, 90 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref.Cadastral: 26.3.1.401.175.1

Auto N.º: 2.673/2.020

Valor da Multa: 359,09 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 22/09/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **28 de Outubro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 192/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

NILDA BISPO EICH

AVENIDA MARIA MENEZES ALCÂNTARA, 697 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM JOÃO DOMINGOS NETTO
Ref. Cadastral: 22.4.3.113.172.1

DEVERÁ FECHAR ABERTURA NA DIVISA COM O IMÓVEL DA RUA AUGUSTINHODA SILVA, Nº 76 (PRAZO 15 DIAS).

ROGERIO R DOS SANTOS

RUA NORMA SUELI FIORAVANTE MACHADO, 29 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.102.175.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO APARECIDO CORREIA

RUA LUIZ DUTRA, 30 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.203.29.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ELISIA FRANCISCA DE SALES

RUA NORMA SUELI FIORAVANTE MACHADO, 152 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.3.63.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

IRENE PULGA TOMBOLO

RUA OLÍVIA ABUCHALA KESROUANI-PROF, 154 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.304.150.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MANUEL MATEUS DE SOUZA

RUA THEREZA MATHEUS PARDO, 144 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.404.141.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ELIANA PEREIRA DA SILVA

RUA JOAQUIM VIEIRA DE AGUIAR, 176 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.405.182.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

REGINA GONÇALVES VIEIRA

RUA JOAQUIM VIEIRA DE AGUIAR, 81 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.504.135.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LEONILDO B SPINOSA

RUA JOAQUIM VIEIRA DE AGUIAR, 61 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.504.153.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

HANDERSON LIRA LOPES

RUA LAURA DA SILVA ANTONIATTI, 40 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.504.42.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CIRO RICARDO DE BRITO

RUA LAURA DA SILVA ANTONIATTI, 164 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.505.159.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VALENTIM APARECIDO CAMARGO

RUA CLARISMUNDO ROSA, 144 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.605.141.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SILVIO BATISTA DE ALMEIDA

RUA GLÓRIA CAOL KOZUKI YOSHINAGA, 51 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.804.164.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LAURO FRANCISCO NASCIMENTO

RUA GLÓRIA CAOL KOZUKI YOSHINAGA, 15 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.804.207.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA DILZA DE BRITO VIEIRA

RUA JOSÉ MANHOLER, 11 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.817.145.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR PNEUS DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 03 DIAS).

LEDA MARIA ALVAREZ STERSI HOHMANN

RUA MIQUELINA DIAS, 406 - JARDIM ESTORIL
Ref. Cadastral: 26.2.5.4.326.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR TERRA DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

LIDIA LEIKO YOSHIURA

RUA PRUDENTE DE MORAES, 129 - JARDIM AVIAÇÃO
Ref. Cadastral: 26.4.3.604.146.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A LIMPEZA DO IMÓVEL FECHADO.

REBEKA - ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 272 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.800.215.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).



LIMDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, 1.184 - VILA TABAJARA

Ref. Cadastral: 30.2.1.718.108.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

DEVERÁ REMOVER BALÃO INFLÁVEL DE PROPAGANDA DO PASSEIO PÚBLICO.

COND EDIFICIO PRUDENTE HOME TRADE CENTER

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 3.700 H 849/19 ETAPA2 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.815.260.308

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Executar a remoção de obstáculo do passeio público (padrão de energia) pela Rua Aviado Norberto

Valim

tablet

ADALBERTO DE DEUS BATISTA NOVAIS

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 180 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref. Cadastral: 25.4.6.1415.136.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEBORA ETHIELE DE LIMA SANTOS

RUA BENEDICTO CANHOLI, 181 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3015.211.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remover rampa do passeio público.

MARIA APARECIDA BARROS DE MORAES

RUA LUIZ ESTEVÃO FOGLIA, 61 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1802.394.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSELI RODRIGUES CAVALARI

RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 1.440 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.1.101.361.2

realizar limpeza geral no imóvel

VERA LUCIA PAIM DA SILVA

RUA PRIMO FURLANETTO, 184 - JARDIM CINQUENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.1.3.1212.235.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MERY MELLO

RUA PRIMO FURLANETTO, 194 - JARDIM CINQUENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.1.3.1212.245.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **28 de Outubro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.325/2020

Regulamenta a implantação de empreendimentos urbanísticos imobiliários na modalidade de condomínio de lotes, no município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 230, de 20 de dezembro de 2018, no artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 232, de 20 de dezembro de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo protocolado sob o nº 6.409/19;

CONSIDERANDO que, por meio da Lei Complementar Municipal nº 232/2018, a figura urbanística do Condomínio de Lotes foi incorporada ao ordenamento jurídico Municipal;

CONSIDERANDO todos os estudos, procedimentos e audiências executadas para revisão do Plano Diretor;

CONSIDERANDO toda a legislação que compõe o Plano Diretor do Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a aplicação na íntegra de todos os parâmetros urbanísticos discutidos e aprovados nas leis que compõem o Plano Diretor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer regras para aprovação de empreendimentos urbanísticos na modalidade aqui tratada, em consonância com a função social da cidade, da propriedade urbana e os princípios da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Plano Diretor e no Estatuto das Cidades;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste decreto e da legislação vigente, a implantação de empreendimentos urbanísticos imobiliários na modalidade de Condomínio de Lotes, para fins de uso residencial, comercial, misto, industrial ou de chácaras de recreio, nas zonas urbanas ou urbanizáveis passíveis de parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Presidente Prudente, mediante a prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. O município, a pedido do interessado, expedirá diretrizes de uso e ocupação do solo informando a viabilidade ou não para implantação de condomínio de lotes na área proposta, bem como as condicionantes urbanísticas e as obras de infraestrutura obrigatórias, a partir do disposto neste decreto, do Plano Diretor do Município, das Normas para Edificações do Município e das demais legislações urbanísticas, edilícias e ambientais vigentes.

Art. 2º Considera-se condomínio de lotes o empreendimento urbanístico imobiliário cujas unidades autônomas se configuram como lotes, nos termos do § 7º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do artigo 1358-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, instituídos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, seguindo as definições contidas neste artigo e os demais regramentos deste decreto, bem como, no que couber, o estabelecido no Plano Diretor do Município de Presidente Prudente e na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 1º Para fins de aprovação de projeto, registro de incorporação e instituição condominial, o condomínio de lotes será composto por unidades autônomas denominadas de lotes e por áreas de propriedade comum dos condôminos.

§ 2º O lote do condomínio de lotes é a parte de propriedade e utilização exclusiva do condômino proprietário, destinada à futura implantação da edificação privada, ao qual será atribuída uma fração ideal do todo do terreno, das construções, coisas e áreas de uso comum do empreendimento, compondo assim uma unidade imobiliária e receberá uma designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

§ 3º As áreas de propriedade comum são aquelas destinadas à composição dos espaços de uso geral dos condôminos, correspondendo às vias privativas de circulação interna, às edificações de uso comum, às áreas verdes ou de lazer privativas ao condomínio, ou outras áreas passíveis de utilização em comum por todos os condôminos.



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

§ 4º Considera-se infraestrutura, para fins de registro imobiliário da incorporação e instituição do condomínio de lotes, nos termos do § 3º do artigo 1358-A da Lei Federal nº 10.406/02, as obras de infraestrutura do empreendimento, tais como, as vias internas de circulação, galerias de água pluvial, redes de água potável, redes de esgoto, rede elétrica, equipamentos de comunicação, os muros, gradis, guaritas, portarias, construções comuns, tais como, convívios, prédios de administração, áreas verdes e equipamentos de uso comunitários dos condôminos, ou seja, todas as edificações e demais obras que por sua natureza garantam a habitabilidade do empreendimento e destinem-se ao uso comum dos condôminos sendo a responsabilidade de manutenção do próprio condomínio.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS E DE PROJETO

Art. 3º O condomínio de lotes poderá ser implantado em lote originado de parcelamento de solo regular, bem como em gleba remanescente ou ainda não parcelada, nos termos da Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano e do Plano Diretor do Município.

§ 1º Se a implantação do empreendimento ocorrer sobre gleba remanescente ou ainda não parcelada, o empreendedor deverá providenciar o parcelamento e a doação das áreas públicas, nos termos do Plano Diretor e demais legislações vigentes, localizadas externamente à área do condomínio, contíguas ou não à área do empreendimento, observadas ainda as porcentagens mínimas já estabelecidas na Lei de Parcelamento do solo do Município, condições estabelecidas nas diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo, emitidas pelo poder público.

§ 2º A doação de áreas públicas de que trata o parágrafo anterior poderá ser total ou parcialmente transferida ou compensada, nos termos do Plano Diretor do Município.

§ 3º Se a implantação do empreendimento ocorrer em lote originado de parcelamento de solo regular anteriormente aprovado como loteamento, o mesmo fica isento da destinação das áreas públicas, ficando sujeito, entretanto, às demais exigências urbanísticas e edíficas da legislação vigente.

Art. 4º O projeto do condomínio de lotes obedecerá aos parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos no Plano Diretor, nos termos deste artigo.



§ 1º Nos condomínios de lotes, o número máximo de unidades imobiliárias (lotes) será igual à divisão da área urbanizável total do empreendimento pela área do lote mínimo atribuído para a zona onde se situa o empreendimento.

§ 2º Os índices urbanísticos serão aplicados tanto sobre o conjunto da área urbanizável do empreendimento, no momento da aprovação do mesmo, quanto sobre cada lote de propriedade exclusiva, no momento da aprovação de cada edificação privada específica.

§ 3º A taxa de permeabilidade poderá ser computada em áreas pavimentadas ou semipavimentadas destinadas a estacionamento ou passeios de pedestres, desde que seja apresentado, no momento da aprovação do projeto do condomínio, manual do fabricante, norma ABNT ou laudo técnico que indique a efetiva permeabilidade do material ou da técnica construtiva utilizada, e este índice de efetividade será utilizado no cálculo da taxa de permeabilidade da área a ser ocupada pelo respectivo pavimento.

§ 4º As vias privativas de circulação internas aos condomínios de lotes deverão seguir o estipulado nas Leis de Parcelamento, do Sistema Viário Básico e das diretrizes emitidas pelo Município.

Art. 5º Os condomínios de lotes deverão adotar medidas de redução do impacto urbano negativo causado pela presença de muros, contemplando trechos com fechamento em gradil, áreas destinadas às faixas vegetadas e, quando for o caso, às “fachadas ativas” ocupadas por edificações ou lotes voltados para as vias externas.

§ 1º O cômputo das “faixas vegetadas”, de que trata o artigo poderá compor a porcentagem exigida para o sistema de lazer público, porém, fica o empreendedor obrigado a entregar a referida área calçada no passeio público com piso tátil e devidamente urbanizada com as benfeitorias pertinentes, permanecendo a obrigação de manutenção da área pelo condomínio.

§ 2º As áreas de “fachada ativa” poderão ser compostas por lotes externos que componham o próprio condomínio de lotes ou poderão compor a porcentagem exigida para área institucional pública, porém, neste caso, fica o empreendedor obrigado a entregar a referida área calçada no passeio público com piso tátil e devidamente cercada com alambrado ou urbanizada com as benfeitorias pertinentes.

§ 3º A critério dos órgãos públicos licenciadores, poderá ser exigido no projeto do condomínio de lotes que se demarque “faixas de servidão” ou “áreas não edificantes”.



§ 4º Fica dispensado da reserva de faixa vegetada e de fachada ativa o empreendimento que tiver atendido a estes itens na fase do processo do parcelamento de solo e/ou comprovar alternativa para amenizar o impacto visual causado pelo cercamento.

Art. 6º Todas as obras que vierem a ser edificadas no condomínio de lotes, tanto nas áreas de uso comum quanto em cada lote de propriedade exclusiva, deverão ser previamente submetidas à aprovação do condomínio e, após, pelo Município, aplicando-se a elas as normas da zona onde o empreendimento se localiza, o disposto nas Normas para Edificações e aquelas definidas neste decreto.

§ 1º Para condomínios que prevejam padrão de ocupação misto entre tipologias horizontais e verticais deverão ser demarcados, no momento da aprovação do condomínio, os lotes onde cada tipologia será permitida.

§ 2º Para os lotes definidos como residenciais unifamiliares no momento da aprovação do condomínio, será admitida a construção de apenas uma única unidade habitacional por lote.

§ 3º Para condomínios destinados aos usos misto, comercial, industrial ou de chácaras de recreio, deverão ser observadas, além da normativa geral e deste decreto, os parâmetros de incomodidade e regras específicas de licenciamento estabelecidas pela legislação vigente.

§ 4º Serão admitidos unificação e desdobro de lotes internos aos condomínios de lotes, desde que atendido o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º deste decreto, salvo quando o condomínio vedar ou estabelecer regras específicas para tal.

Art. 7º Após a emissão das Diretrizes, o processo para aprovação do condomínio de lotes será composto de, no mínimo:

- I - planta urbanística de implantação dos lotes, sistema viário interno, áreas livres ou de lazer internas e demais espaços e edificações de uso comum;
- II - memorial descritivo informando as particularidades do empreendimento, incluindo a descrição dos lotes de propriedade exclusiva, áreas comuns e área total, bem como a fração ideal correspondente a cada lote;
- III - projetos arquitetônicos e paisagísticos das edificações e demais espaços de uso comum do condomínio;
- IV - projetos e memoriais descritivos das obras de infraestrutura obrigatória;



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

- V - quadro de áreas do empreendimento, conforme modelo indicado nas diretrizes;
- VI - planilha de custos e cronograma físico-financeiro para realização do condomínio e sua infraestrutura;
- VII - minuta de Convenção de Condomínio e do contrato padrão de compra e venda do lote, onde constem, no mínimo, as regras urbanísticas e edificações municipais aplicadas ao local e, se for o caso, outros parâmetros e padrões construtivos que cada edificação poderá apresentar;
- VIII - Estudo de Impacto de Vizinhaça e Viário (EIVV), elaborado conforme a legislação vigente;
- IX - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos responsáveis pelos projetos, EIVV, orçamentos e execução das obras;
- X – cópia das diretrizes emitidas;
- XI- manifestação favorável da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo frente ao urbanístico ambiental;
- XII- manifestação favorável do GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, quando necessário;
- XII- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII- comprovante de recolhimento de taxas análogas a loteamentos;
- XIV- apresentação das garantias para execução do empreendimento;
- XV- outros documentos e projetos exigidos pela legislação vigente, pelas diretrizes ou pelos órgãos públicos licenciadores.

Parágrafo único. Nos casos de compensação de doação de áreas públicas através da implantação de equipamentos públicos, nos termos do Plano Diretor, os projetos dos equipamentos deverão compor o arcabouço de projetos para aprovação do empreendimento.

CAPÍTULO III

DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DO REGISTRO DO EMPREENHIMENTO

Art. 8º Todas as obras de infraestrutura estabelecidas pelas diretrizes municipais e pelos órgãos públicos licenciadores, bem como as construções comuns internas e demais obras e serviços necessários para a implantação do condomínio de lotes, na forma do projeto aprovado, inclusive as externas, necessárias para acesso, implantação das áreas e equipamentos públicos, serão de responsabilidade e às expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar para aprovação municipal um cronograma de execução de todas as obras com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para implantação e conclusão, renováveis por igual período.



§ 2º Para fins de garantia da execução de obras de infraestrutura internas e externas, o empreendedor deverá atender os parâmetros da Lei de Parcelamento do Solo.

§ 3º Cabe ao Município, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução das obras de infraestrutura e demais obras e edificações que compõem o condomínio de lotes.

Art. 9º É responsabilidade do empreendedor requerer ao Município a emissão do Auto de Vistoria do condomínio, instrumento necessário para efetuar baixa das garantias dadas à Prefeitura junto ao Cartório.

§ 1º O Município, para emissão do Auto de Vistoria do condomínio, observará os devidos pareceres de verificação e aceite das obras de infraestrutura básica a serem emitidos pelas Concessionárias e pelos órgãos municipais responsáveis pela aprovação e acompanhamento das mesmas.

§ 2º As Licenças de Execução de Obras individuais e consequentemente seu Habite-se para os lotes particulares só poderão ser emitidas após o recebimento do Condomínio pelo Município e emissão do Auto de Vistoria, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O cumprimento do(s) Termo(s) de Compromisso vinculado(s) às Diretrizes do Estudo de Impacto de Vizinhança e à execução das eventuais obras de equipamentos públicos, mediante contrapartida ou compensação de doação de áreas públicas, se dará em prazo vinculado ao Auto de Vistoria ou ao Habite-se do condomínio, estipulado no(s) respectivo(s) Termo(s), conforme cada caso.

Art. 10. A instituição do condomínio, com a devida Convenção Condominial, bem como a averbação das edificações de uso comum no Registro Geral de Imóveis, é de responsabilidade do empreendedor.

§ 1º Nos condomínios de lotes instituídos no município de Presidente Prudente a fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma ou lote.

§ 2º A aprovação dos projetos individuais e a averbação no Registro Geral de Imóveis, de cada edificação privada nos lotes, são de responsabilidade de cada um dos condôminos proprietários de lotes.



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Não se aplicam as regras do presente decreto, exceto aquelas constantes nas demais leis e normas vigentes, aos Condomínios Edifícios.

Art. 12. Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste decreto serão analisados pelo Conselho Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 26 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Portarias



PORTARIA Nº 636/2020

Em 23 de outubro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 5.287, de 22 de abril de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 73 e dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal SIMONE DURAN TOLEDO MARTINEZ, nomeada em 2 de dezembro de 1992, no cargo efetivo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastro funcional nº 9.968-6, PIS/PASEP: 1.219.630.599-7, os benefícios seguintes:

- I -** gratificação de representação, Símbolo C.C.3, na proporção de 1/5 (um quinto), a partir de julho de 1997;
- II -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de abril de 2020, totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento);
- III -** sexta parte, a partir de 24 de abril de 2019.

C U M P R A - S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Atos de Pessoal

Exoneração



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 63/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

DECIDE:

Artigo 1º - Exonerar, **THAÍS BRAVIN CARMELLO**, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Padrão CMCC.6, lotada no Gabinete do Vereador WELLINGTON DE SOUZA NEVES, tendo como termo final do vínculo com a Câmara Municipal a data de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Além dos vencimentos do cargo, a exonerada receberá as vantagens sociais a que tem direito.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Ato correrão por dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de outubro de 2020.

DEMERSON DIAS
Presidente

Prof.ª ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA **JOSÉ GERALDO DE SOUZA**
Primeira Secretária Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



Outros Atos

Diversos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
"SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE"

COMUNICADO

COMUNICAMOS aos segurados titulares do SASSOM-Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários, que após o encerramento das inscrições (**havidas entre 19 e 21 de outubro de 2020**) para concorrer à função de Representante dos Segurados no Conselho Deliberativo, para o **biênio 2020 a 2022**, cuja "**ELEIÇÃO**" se dará no próximo dia **23/11/2020**, na Sede do SASSOM, no horário das **09 às 16 horas**, se apresentaram os seguintes segurados Candidatos:

Nº Ordem	Cadastro	RG	Nome do Candidato	Lotação
001	18872-7	16.258.042-3	JOSÉ APARECIDO J. DE SOUZA	Saúde

Presidente Prudente, 26 de Outubro de 2020.

Carlos Magno de Queiroz Mattos
Presidente do SASSOM



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 39027720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br - <http://sassompp.sp.gov.br>
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

PORTARIA Nº 040/2020

O PRESIDENTE DO SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, CARLOS MAGNO DE QUEIROZ MATTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear Comissão de Licitações da Autarquia Municipal, composta pelos membros seguintes:

Presidente:

JULIEME PIOCH FONTOLAN

(Cadastro Funcional nº 11653-0)

Membros:

DOUGLAS EDUARDO SAVIOLO

(Cadastro Funcional nº 11846-0)

PEDRO LUIS BIBIANO DA SILVA

(Cadastro Funcional nº 420-0)

Pregoeiro:

SILVANA ALVES MUNHOS MATOS

(Cadastro Funcional nº 11214-3)

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

CUMPRASE.

Presidente Prudente, 28 de Outubro de 2020.

CARLOS MAGNO DE QUEIROZ MATTOS
PRESIDENTE DO SASSOM

1

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: quinta-feira, 29
de outubro de 2020
08:04:00



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 39027720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP